



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2007

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º - Os Arts. 15, 21 e 34 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

.....
.....

Inciso VII – decidir sobre a perda do mandato de vereador, por voto nominal e maioria absoluta nas hipóteses previstas no Art, 21 e seus anexos desta Lei Orgânica, mediante convocação da Mesa Executiva ou de partido político que tenha assento na Casa;”

“Art. 21.

.....
.....

§ 2.º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante a

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2007

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º - Os Arts. 15, 21 e 34 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15

Inciso VII – decidir sobre a perda do mandato de vereador, por voto nominal e maioria absoluta nas hipóteses previstas no Art. 21 e seus anexos desta Lei Orgânica, mediante convocação da Mesa Executiva ou de partido político que tenha assento na Casa;

Art. 21.

§ 2.º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 34.

§ 4.º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 27 de março de 2007.

José Nildo de Araújo	Amilton Alves de Souza	Walter Gonçalves Lara
1º Secretário	Vice-Presidente	Presidente

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008/2007
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO
OESTE

PODER LEGISLATIVO

WALTER GONÇALVES LARA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atri-
buições legais, faz saber a todos quanto possa
interessar, que se torna pública e exposta no
mural da Câmara Municipal, por um prazo de
30 (trinta) dias a emenda à Lei Orgânica Nº
009/2007, Que Dispõe Sobre: Altera Disposi-
tivos Da Lei Orgânica do Município de Espigão
do Oeste-RO.

Palácio Romeu Francisco
Melhorança, Gabinete da Presidência, em 27 de
Março de 2007.

Walter Gonçalves Lara
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa”.

“Art. 34.

.....
.....

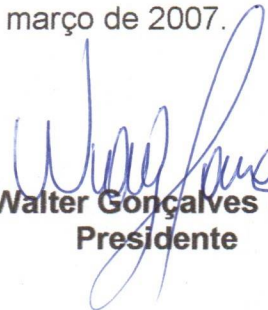
§ 4.º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 27 de março de 2007.


José Nildo de Araújo
1º Secretário


Amilton Alves de Souza
Vice-Presidente


Walter Gonçalves Lara
Presidente